



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI N° 1665/2016

DATA: 08.06.2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de uso temporário para a “**Associação Comunitária de Lageado Bonito**”, CNPJ 80.872.674/0001-15, uma Ensiladeira Mecânica Pinheiro Série II, Modelo Colhedeira MAX-10, série 0190-000897-15; um distribuidor de adubo orgânico e calcário, capacidade de 5.000kg, equipamento novo marca IAC, fabricação 2016, número de série 5168 e uma carreta agrícola hidráulica basculante metálica capacidade 5,0 toneladas, equipamento novo, marca IAC, fabricação 2016, número de série 5169, adquiridos através de Convênio e com recursos do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2° - Os referidos equipamentos serão destinados exclusivamente, para uso da “**Associação Comunitária de Lageado Bonito**”, para a execução dos serviços de interesse da mesma.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

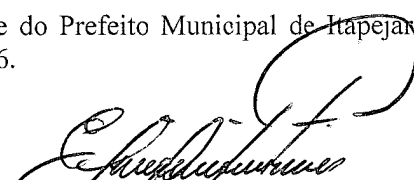
Art. 4° - A Concessão de Direito Real de Uso dos Equipamentos serão pelo **prazo de 10 (dez) anos a partir da aprovação desta Lei**, e posterior assinatura do termo de seção de uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Art. 5° - “**Associação Comunitária de Lageado Bonito**”, se responsabilizará pelo uso dos equipamentos, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

Art. 6° - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a “**Associação Comunitária de Lageado Bonito**”, deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2016.


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal